



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI N°. 154 / 2025

Autor: *Vereador Geferson dos Santos,*



“Altera a Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022, para incluir os Setores Chacareiros do Adão Martins e do Jardim Atlântico no perímetro urbano do Município de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Ficam incluídos no perímetro urbano do Município de São Francisco do Guaporé o Setor Chacareiro do Adão Martins e o Setor Chacareiro do Jardim Atlântico, para fins de execução de serviços públicos de infraestrutura e manutenção urbana pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Serão igualmente considerados como integrantes do perímetro urbano, para os fins desta Lei, os imóveis rurais classificados como chácaras de até 1,5 (um vírgula cinco) hectare, situadas a até 2 (dois) quilômetros do limite do perímetro urbano, conforme levantamento técnico a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022, o serviço de trator de pneu:

Item	Especificação do Equipamento	Valor a ser recolhido em UFM para contribuintes em dias com o erário	Valor a ser recolhido em UFM para contribuintes que não estão em dias com o erário
VI	Trator de pneu	6 UFM por hora	9 UFM por hora

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 05 de novembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DOS VEREADORES GEFERSON DOS SANTOS E MARCIO MAGALHÃES

Mensagem Justificativa

Ilustre Mesa Diretora,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a **Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022** (“Lei Cidade Limpa”), para ampliar o perímetro urbano de São Francisco do Guaporé, **incluindo o Setor Chacareiro do Adão Martins e o Setor Chacareiro do Jardim Atlântico**, a fim de possibilitar a execução de serviços públicos de infraestrutura e manutenção urbana nessas localidades.

A proposta decorre de demandas apresentadas pela população residente nessas regiões, que atualmente se encontram próximas da malha urbana consolidada e carecem de atendimento por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A ampliação do perímetro urbano nestes termos não altera as demais disposições da Lei nº 1.960/2022, preservando integralmente o Programa Municipal Cidade Limpa, apenas adequando a abrangência territorial de execução dos serviços já autorizados por essa norma.

A inclusão de chácaras de até 1,5 hectare, situadas em raio de até 2 km do perímetro urbano, visa harmonizar o tratamento legal dessas áreas com a realidade socioeconômica e urbanística local, reconhecendo sua integração funcional com a zona urbana e viabilizando a prestação eficiente de serviços públicos essenciais.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa importante avanço na organização territorial e na melhoria da qualidade de vida da população de São Francisco do Guaporé.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 05 de novembro de 2025.

*Geferson dos Santos
Presidente / CMSFG*